



## Decisão Monocrática 00870/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07206/2017-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ROSEMARY FELIX DA SILVA

### DILIGÊNCIA

Tratam os autos de situação de Transferência *Ex-Officio* para a Reserva Remunerada, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1379/2017** (fl. 96 – peça 2), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Considerando a Manifestação do Ministério Público de Contas nº 107/2020-1 (peça 4), da lavra do ilustre Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, **DETERMINO** a baixa do feito em **DILIGÊNCIA**, na forma do art. 38, inciso IV e art. 224, parágrafo único, ambos do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), combinado com o art. 8º, §1º da IN/TCEES nº 031/2014, estabelecendo o **PRAZO DE TRINTA DIAS** para que o órgão de origem preste os esclarecimentos suscitados pelo douto Ministério Público de Contas, para posterior apreciação do feito.

À **Secretaria Geral das Sessões** para **NOTIFICAÇÃO** do(a) Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, encaminhando-lhe cópias desta Decisão e da Manifestação do Ministério Público de Contas nº 107/2020-1, juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de novembro de 2020.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Conselheiro Substituto - Relator